

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES ELETRÔNICA Nº 0023/2026 - FIOTEC		
RCC	PROJETO	
Nº 10137066	COGIC-001-INT-24-2-1-39	
<b>Modo de Disputa</b>	<b>ABERTO</b>	<b>HORÁRIO (de Brasília-DF)</b>
<b>Início do Cadastro de Propostas</b>	08/05/2026	09h30min
<b>Abertura das propostas</b>	29/05/2026	09h
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços</b>	29/05/2026	09h30min.
<b>OBJETO</b>	Seleção pública para contratação de consultoria técnica especializada em serviços de engenharia visando à implantação da modelagem da informação da construção (BIM) na coordenação-geral de infraestrutura dos campi (COGIC) da FIOCRUZ como ferramenta estratégica de inovação e modernização na gestão integrada da infraestrutura, conforme instrumento convocatório e seus anexos.	
<b>Regime de Execução</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>Tipo/Critério de Julgamento</b>	<b>TÉCNICA E PREÇO</b>	
<b>Local de Realização do Certame</b>	<a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>	

### PREÂMBULO

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/FIOTEC torna Público, para conhecimento dos interessados, a realização de Seleção Pública na modalidade Eletrônica, através da Comissão de seleção pública, designada pelo ato administrativo nº **012-2025/FIOTEC**.

A seleção será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os fornecedores interessados providenciem sua inscrição e credenciamento através do sítio: <https://bll.org.br/>, até o horário fixado no instrumento convocatório para inscrição e cadastramento.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Seleção Pública, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília-DF.

### DO SUPORTE LEGAL

O presente procedimento de Seleção Pública eletrônica será regido pelo Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014, e demais legislações pertinentes.

### 01- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - A Seleção Pública na modalidade eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da FIOTEC, denominados Comissão de seleção, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

## 02 – DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Poderão participar da Seleção Pública:

2.1 - Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FIOTEC;

2.2 - Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.3 - Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio.

2.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 03 – DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 - O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra através do sítio: <https://pncp.gov.br/app/editais> ou <https://bll.org.br/>.

## 04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção Pública deverão dispor de login e senha pessoal (intransferíveis), obtidas com antecedência junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

4.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Seleção Pública Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou por iniciativa da Fiotec, devidamente justificado.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

4.5 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção Pública Eletrônica.

## 05 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas poderá ser efetuada pelas interessadas em participar, previamente cadastradas no sítio da FIOTEC, **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada no Preâmbulo deste Instrumento para a abertura da sessão, através do e-mail: [nosecompras@fiotec.fiocruz.br](mailto:nosecompras@fiotec.fiocruz.br).

5.1.1 - Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, através do e-mail informado no cadastro ou no sítio [www.fiotec.fiocruz.br](http://www.fiotec.fiocruz.br), para ciência de qualquer interessado.

5.2 – As consultas serão respondidas diretamente no sítio <https://bll.org.br/>, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Instrumento Convocatório.

## 06 – PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação na Seleção Pública Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio: <https://bll.org.br/>, opção acesso identificado.

6.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3 – O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiotec, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.4 – Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente a FIOTEC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 07 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 – A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando da Comissão de Seleção.

7.2 – Até a abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 – A Comissão de Seleção verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.4 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 – A habilitação consistente no atendimento do item 9 deste Instrumento Convocatório dos INTERESSADOS autores das propostas mais vantajosas será verificada oportunamente pela Comissão de Seleção.

7.6 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota do Índice Técnico (IT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

7.6.1 - Índice Técnico (IT) será obtido por meio da divisão da Pontuação Técnica da Proposta analisada (PT), pela pontuação da Proposta Técnica Máxima (PTmax), sendo a seguinte fórmula:

$$IT = \text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} / \text{PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA MÁXIMA (PTmax)}$$

7.6.2 - Conforme previsto no art. 37º, da Lei 14.133/2021, será designada uma banca para se atribuir as notas técnicas, composta por, no mínimo, 3 colaboradores desta fundação, devidamente capacitados para tal fim.

7.7 – Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.8 – Será atribuída ao licitante uma Nota do Índice de Preço (IP), de acordo com o item 9.5.2.9

7.9 – Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com o item 9.5.2.10.

7.10 - Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados das ações, conforme informes realizados pela comissão.

7.11 - Encerrados os prazos estabelecidos pela comissão para a análise das propostas técnica e de preço, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

7.12 – O lance eventualmente ofertado deverá ser distribuído entre os itens que compõe o lote e deverão ser reapresentados para a Comissão de Seleção na fase de aceitação das propostas observados os quantitativos de cada item, nos termos da **Proposta (ANEXO III)**, **Planilha de Custos (ANEXO IV)** e **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V)**, devendo ser considerado, no caso de preço com centavos, **SOMENTE, as 2 (duas) casas decimais.**

7.13 – Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.

7.14 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada de forma automática pelo sistema caso não haja interação com lances por período superior a **10 (dez) minutos**;

7.15 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Comissão de Seleção poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao INTERESSADO que tenha apresentado lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Instrumento Convocatório. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

**7.16** – No caso de desconexão da Comissão de Seleção, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.17** – Quando a desconexão da Comissão de Seleção persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Seleção Pública Eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.1** – A Comissão de Seleção irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a Seleção Pública Eletrônica, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

**7.18** – A habilitação dos INTERESSADOS consistente na verificação da regularidade do autor da proposta, que poderá ser efetuada junto a FIOTEC. A Comissão de Seleção Pública verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Instrumento Convocatório.

**7.19** – Os documentos relativos à habilitação e **Declaração de Confere com o Original (ANEXO VI)**, bem como a **Proposta com o detalhamento das especificações técnicas (ANEXO III)**, **Planilha de Custos (ANEXO IV)** e **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V)**, no valor do menor lance ofertado ou negociado deverão ser remetidos pela empresa arrematante, após a etapa de lances para o e-mail: [nosecompras@fiotec.fiocruz.br](mailto:nosecompras@fiotec.fiocruz.br), no prazo de até **06 (seis) horas** a contar da solicitação feita pela Comissão de Seleção Pública.

**7.19.1** – A documentação especificada no subitem 7.19 será disponibilizada no sítio da Fiotec: [www.fiotec.fiocruz.br](http://www.fiotec.fiocruz.br), para consulta dos demais interessados.

**7.20** – Se o INTERESSADO for **empresa estrangeira**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

**7.21** – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Seleção Pública examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento Convocatório. Também nessa etapa a Comissão de Seleção Pública poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

**7.21.1** - Se a proposta ou o lance de menor valor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos INTERESSADOS quantos necessários para alcançar aquele total, observado o preço da proposta vencedora e a ordem de classificação.

**7.21.2** - Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, os INTERESSADOS que anuírem à convocação de que se trata o subitem 7.19.1 deverão também atender ao item 7.17.

**7.22** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Instrumento Convocatório, o INTERESSADO será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e condições definidas no item 11 deste Instrumento Convocatório.

**7.23** – A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Seleção Pública Eletrônica.

**7.24** – Os documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do INTERESSADO, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

**7.25** – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**7.26** – Incluir nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS / ICMS e outros encargos incidentes sobre o serviço devendo, sobretudo ser observada, em caso de contratação, a retenção, por ocasião do pagamento, realizada sobre o valor total da fatura.

**7.27** – **Prazo de Execução: 36 (trinta e seis) meses**, conforme será estabelecido no **Termo de Contrato (ANEXO X)**.

**7.28** - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

**7.29** – Em caso de omissão na proposta de qualquer dos prazos citados, será considerado o prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório.

## **08 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE / JULGAMENTO**

Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

**8.1** – Conformidade do preço proposto com o preço consignado na pesquisa de preços, que reflete valores decorrentes de consulta ao mercado.

**8.2** – Para efeito de julgamento Seleção Pública Eletrônica, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MELHOR NOTA DE TÉCNICA E PREÇO**.

**8.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.3.1** - No caso de igualdade de condições das propostas apresentadas, o critério de desempate será em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 8.241/2014, permanecendo o empate poderá ser realizado sorteio.

**8.4** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem este instrumento convocatório em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.241/2014.

## **09 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1** – A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “online”, na data aprazada para abertura desta seleção pública;

**9.1.1** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.586/2005).

**9.1.2** – Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**9.1.3** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito – CND.

**9.1.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal. Para as empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro estas certidões deverão estar acompanhadas das certidões negativas da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado e Município.

**9.1.5** – Ato constitutivo, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com este objeto, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.6** – Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

**9.1.7**– Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.1.8** – Documentação de qualificação econômico-financeira, com a apresentação do Balanço patrimonial da seguinte forma:

**9.1.8.1** - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\quad}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.1.8.2** – A verificação da qualificação econômico-financeira, será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da empresa licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

**9.1.8.3** – As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) deverão comprovar o capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total cotado pela proponente.

**9.1.9** - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as interessadas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo 2º Ofício do registro de Distribuição.

**9.1.9.1** - As interessadas sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados, deverão apresentar, junto com a Certidão Negativa exigida, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando os Cartórios ou Ofícios do Registro que controlam a distribuição de falências, não sendo, contudo, esta exigência motivo para inabilitação.

**Observação:** as certidões do subitem 9.1.8 terão validade nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

**9.1.10** - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (ANEXO I).

**9.2** - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº. 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, conforme disposto no art. 13, inciso V, do Decreto nº. 3.555/00 (Anexo II) - **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES.**

**9.3** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados digitalizados em via original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet.

#### **9.4 – Habilitação Técnica**

**9.4.1** - A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado e a indicação de seu(s) responsável(is) e do corpo técnico da empresa, com a definição de suas áreas de atuação, em conformidade como disposto no artigo 1º da Resolução Confea nº 266/1979.

**9.4.2** - A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.5.2** - Para fins da comprovação para qualificação técnica:

**9.5.2.1 Experiência da Empresa (EE)** - A proponente deverá apresentar junto a documentação relativa à comprovação de sua experiência a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação. Buscando aferir a **Experiência da Empresa** licitante serão requeridos apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, considerando características e quantidades, para pontuação de acordo com o Quadro 1:

**Quadro 1 - Experiência da Empresa (EE)**

Capacitação Técnica (CT)	Atestados Obrigatórios Exigência	Pontos Mínimos	Pontos Máximos
Empresa Licitante	A empresa proponente deverá apresentar <b>no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica</b> , emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de <b>mapeamento e análise de processos organizacionais existentes (“As Is”)</b> , relacionados à <b>gestão de ativos, gestão operacional ou gestão de processos organizacionais</b> , contemplando atividades como levantamento de processos, modelagem de fluxos de trabalho e análise de procedimentos. Para fins de <b>pontuação técnica</b> , poderão ser apresentados <b>até 3 (três) atestados de capacidade técnica</b> , admitido o somatório, desde que os serviços sejam compatíveis em características e complexidade com o objeto da licitação.	10	30
Empresa Licitante	Experiência em diagnóstico e implantação da metodologia BIM A empresa proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços relacionados à implantação da	10	30

	<p>metodologia Building Information Modeling (BIM). O atestado deverá demonstrar a realização de atividades que envolvam: a) <b>análise diagnóstica de processos organizacionais</b> relacionados à adoção ou implementação da metodologia BIM; b) execução de projeto ou iniciativa piloto em BIM, incluindo definição de requisitos de informação, análise de modelos digitais e utilização de ambiente colaborativo para gestão e compartilhamento das informações; c) <b>ações de capacitação ou disseminação da metodologia BIM</b> junto às equipes envolvidas. Os serviços comprovados deverão ser <b>compatíveis em características e complexidade</b> com o objeto da presente licitação.</p>		
Empresa Licitante	<p>Experiência em diagnóstico e implantação da metodologia BIM. A empresa proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços relacionados à implantação da metodologia Building Information Modeling (BIM). O atestado deverá demonstrar a realização de atividades que envolvam: a) <b>análise diagnóstica de processos organizacionais</b> relacionados à adoção ou implementação da metodologia BIM; b) <b>execução de projeto ou iniciativa piloto em BIM</b>, incluindo definição de requisitos de informação, análise de modelos digitais e utilização de ambiente colaborativo para gestão e compartilhamento das informações; c) <b>ações de capacitação ou disseminação da metodologia BIM</b> junto às equipes</p>	10	30

	envolvidas. Os serviços comprovados deverão ser <b>compatíveis em características e complexidade</b> com o objeto da presente licitação.		
Empresa Licitante	Experiência em projetos executivos ou modelagem BIM. A empresa proponente deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na elaboração de projeto executivo completo ou desenvolvimento de modelagem utilizando a metodologia Building Information Modeling (BIM). Os atestados deverão demonstrar que os serviços foram realizados com nível de desenvolvimento mínimo LOD 400, referentes aos empreendimentos com área mínima de 10.000 m <sup>2</sup> (dez mil metros quadrados). Cada atestado deverá comprovar individualmente a execução de projeto ou modelagem com área igual ou superior ao quantitativo mínimo estabelecido, não sendo admitida a somatória de áreas de diferentes projetos para fins de atendimento ao requisito.	10	30
Empresa Licitante	Experiência em sistemas de gestão do ciclo de vida dos ativos A empresa proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência no fornecimento ou na prestação de serviços profissionais relacionados à implantação ou utilização de sistemas destinados à gestão do ciclo de vida de ativos. O atestado deverá demonstrar a aplicação desses sistemas na gestão de	10	30

	informações de aêvos ao longo das fases de projeto, execução e operação, incluindo atividades relacionadas à gestão da informação para operação e manutenção. Os serviços comprovados deverão ser compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente licitação.		
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>	<b>120</b>

**IMPORTANTE:** Para cada requisito técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo o quantitativo de atestados indicado na coluna “Atestados Obrigatórios / Exigência”, como condição para atendimento ao requisito. Para fins de pontuação técnica, poderão ser apresentados até 3 (três) atestados de capacidade técnica por requisito, admitindo-se o somatório até o limite máximo de pontuação estabelecido. A apresentação de atestados adicionais além do quantitativo mínimo não é obrigatória e será considerada exclusivamente para fins de pontuação, observado o limite máximo previsto para cada requisito.

**9.5.2.2 - Experiência Profissional (EP)** - A proponente deverá apresentar junto à documentação relativa à comprovação de sua Experiência Profissional, **Certidões de Registro de Pessoa Física** emitidas pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio de cada profissional integrante da Equipe Técnica de Nível Superior, com formação em engenharia ou arquitetura e habilitação para a execução do escopo para o qual foi indicado como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

**9.5.2.3** Buscando aferir a **Capacidade Técnico-Profissional**, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior comprovando a realização de serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional ao especificado neste Instrumento Convocatório. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA e/ou CAU. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro técnico da licitante o Sócio, Diretor, Empregado, Responsável Técnico ou Profissional contratado.

**9.5.2.4** A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

**9.5.2.4.1** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**9.5.2.4.2** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**9.5.2.4.3** Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

**9.5.2.4.4** Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; Profissional contratado: Contrato de Prestação de Serviço; Declaração de Contratação futura.

**9.5.2.4.5** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional todos serão desclassificados.

**9.5.2.5** Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços para os quais foram indicados.

### Quadro 3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Escopo	Experiência Profissional (EP)	Atestados	Pontos Mínimos	Pontos Máximos
	Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista	<p><b>A empresa licitante deverá Apresentar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, com experiência comprovada em serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade de técnica ou documento equivalente.</b></p> <p><b>Para fins de avaliação técnica, serão considerados os seguintes perfis profissionais: a) Arquiteto ou engenheiro com formação ou capacitação em Gerenciamento de Projetos BIM, comprovada por meio de certificado ou documento equivalente, que tenha participado da execução de serviços relacionados à implantação, coordenação ou desenvolvimento de projetos utilizando a metodologia BIM.</b></p> <p><b>Pontuação: 10 pontos. Este</b></p>	10	20

		<p>requisito possui pontuação mínima obrigatória, sendo condição necessária para atendimento ao critério de experiência profissional. b) Arquiteto ou engenheiro com certificação Project Management Professional (PMP®), emitida pelo Project Management Institute, com experiência comprovada em atividades de gestão ou coordenação de projetos compatíveis com o objeto da licitação. Pontuação: 10 pontos. Os requisitos acima poderão ser atendidos por um único profissional ou por profissionais distintos, sendo admitida a acumulação das qualificações por um mesmo profissional. A pontuação máxima para este critério é de 20 pontos, sendo obrigatória a obtenção mínima de 10 pontos, correspondente ao atendimento do item (a).</p>		
<b>PONTUAÇÃO</b>			<b>10</b>	<b>20</b>

**9.5.2.6** A licitante terá uma nota de “Proposta Técnica” resultante do somatório das notas atribuídas para Experiência da Empresa (EE), Experiência Profissional (EP), ou seja:

$$PT = EE + EP$$

**9.5.2.6** Após calculada a pontuação da Proposta Técnica (PT) de todos os fornecedores habilitados, será definida a Proposta Técnica Máxima (PTmax), obtida a partir da maior pontuação entre as propostas técnicas dos fornecedores, para fins de cálculo do Índice Técnico de cada fornecedor (IT);

**9.5.2.7** O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da pontuação da Proposta Técnica do fornecedor (PT), pela pontuação da Proposta Técnica Máxima (PTmax), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = PT / P_{tmax}$$

O Índice Técnico (IT) obtido pelo fornecedor representa sua nota técnica.

**9.5.2.8** Os empates porventura ocorridos no julgamento das propostas somente serão decididos após a classificação final dos fornecedores;

#### **9.5.2.9 Metodologia para julgamento da proposta de preço**

Após a validação da Proposta de Preço (PP) de todos os fornecedores habilitados, será definida a Proposta de Preço Mínima (PPmin), obtida a partir do menor valor ofertado pelos fornecedores, para fins de cálculo do Índice de Preço de cada fornecedor (IP).

O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão da pontuação da Proposta de Preço Mínima (PPmin), pela Proposta de Preço do fornecedor (PP), de acordo com a seguinte fórmula:  $IP = PPmin / PP$ ;

O Índice de Preço (IP) obtido pelo fornecedor representa sua nota de preço.

Os empates porventura ocorridos no julgamento das propostas somente serão decididos após a classificação final dos fornecedores.

#### **9.5.2.10 Metodologia para cálculo da nota final e julgamento**

O julgamento será feito pelo somatório do Índice Técnico (IT) com o Índice de Preço (IP), aplicando-se um peso de 70% (setenta por cento) sobre a proposta técnica e de 30% (trinta por cento) sobre a proposta de preço.

A Nota Final (NF) da Proposta de Técnica e Preço do fornecedor será calculada a partir do somatório dos Índices Técnico (IT) e de Preço (IP) ponderados, conforme a seguinte fórmula:  $NF = (0,7 \times IT) + (0,3 \times IP)$ .

Os fornecedores serão classificados na ordem decrescente do valor da Nota Final (NF), sendo considerado vencedor o fornecedor que obter maior pontuação na Nota Final (NF).

Para eventual desempate na pontuação da NF dos fornecedores serão adotados os seguintes critérios, nessa ordem: (i) maior pontuação na Proposta Técnica (PT); (ii) maior pontuação final (atestados obrigatórios somados aos atestados complementares) da qualificação técnico operacional; (iii) maior pontuação final (atestados obrigatórios somados aos atestados complementares) da disciplina de Coordenação da qualificação técnico-profissional; e (iv) menor valor ofertado na Proposta de Preço (PP).

## **10 – DO RECURSO**

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer credenciado poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** contado da manifestação, para apresentação do recurso. O recurso deverá ser enviado via e-mail, para o endereço: [nosecompras@fiotec.fiocruz.br](mailto:nosecompras@fiotec.fiocruz.br).

**10.1.1** – Considerar-se-á imediato, para efeito do subitem 10.1, o prazo de **30 (trinta)** minutos para manifestação de intenção de recurso.

**10.1.2** - O prazo para apresentar contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme § 4º do art. 30 do Decreto 8.241 de 2014.

**10.2** – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3** – A falta de manifestação imediata da interessada importará na preclusão do direito de recorrer.

**10.4** - Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FIOTEC, que decidirá.

**10.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará o resultado para determinar a contratação.

## 11 - DO CONTRATO

**11.1** – Será firmado **Contrato (ANEXO VII)** deste instrumento convocatório com a empresa vencedora que será convocada para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades deste instrumento.

**11.2** - Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a **Contrato (ANEXO VII)**, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais interessados a fazê-lo na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.3** - O INTERESSADO que vier a ser contratado poderá, através de acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, estabelecer acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.4 - Prazo de vigência do contrato: 42 (quarenta e dois) meses**, sem prejuízo do prazo de garantia, surtindo efeitos jurídicos a partir da assinatura das partes.

## 12 – DAS PENALIDADES

**12.1-** Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

**12.1.1-** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

**12.1.4-** atrasar total ou parcialmente a entrega ou execução do contrato;

**12.1.5-** não manter a proposta ou lance ofertado;

**12.1.6-** comportar-se de modo inidôneo;

**12.2-** O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

**12.2.1** - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros

e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

**12.2.2** - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

**12.2.3** - As multas informadas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

**12.2.4**- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5 e 12.1.6**, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

**12.3** - As infrações enumeradas no subitem 12.1 acarretará a suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

#### **Parágrafo Segundo**

A penalidade prevista no subitem 12.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

### **13 – REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA**

**13.1** - A autoridade competente poderá revogar a Seleção Pública em face das razões de interesse do projeto pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

### **14 – PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será efetuado pela FIOTEC no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.

**14.2** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.2.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.3** - A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo o mesmo CNPJ do pedido de compras para efeito de pagamento, na forma do Protocolo do ICMS 042/2009, cláusula segunda, onde deverá constar a identificação do objeto, o número do pedido, o número da RCC 10137066, o número do Projeto COGIC-001-INT-24-2-1-39 e o número da **Seleção Pública 0023/2026**, ou a cópia do pedido, que deverá ser enviada para o e-mails institucional da FIOTEC ([nose@fiotec.fiocruz.br](mailto:nose@fiotec.fiocruz.br)), sob pena de ter a nota fiscal eletrônica imediatamente devolvida.

**14.4** - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço apresentada pela contratada no final da execução dos serviços deverá vir com o número Banco, Agência e Conta Corrente.

**14.5** - O preço oferecido na Seleção Pública será fixo e irrevogável, salvo se houver alterações na execução do Contrato devidamente justificadas pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo superior a 12 meses.

**14.5.1** O valor do contrato será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC-DI – (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**14.5.2** - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**14.5.3** - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**14.5.4** - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**14.5.5** - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**14.6** - A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **COGIC-001-INT-24-2-1-39**.

**14.7** – Valor estimado da contratação: **R\$ 3.000.487,52 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

## **15 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

## **16 - DA GARANTIA**

**16.1** - A FIOCRUZ exige da empresa vencedora a prestação de garantia, para efeito de execução do contrato, a qual deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de assinatura do contrato. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

**16.2** - A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**16.3** - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Definitivo.

**16.4** – Garantia mínima dos serviços de 5 (cinco) anos.

**16.4** - Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a empresa vencedora deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço.

## **17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).

c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

## 18 – ANEXOS

18.1	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)
18.2	PROJETO BÁSICO (ANEXO II)
18.3	PROPOSTA PRO-FORMA (ANEXO III)
18.4	PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO IV)
18.5	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO V)
18.6	DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL (ANEXO VI)
18.7	MINUTA TERMO DE CONTRATO (ANEXO VII)

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

**Comissão de Seleção Pública**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**  
**PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39**  
**RCC Nº 10137066**  
**SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0023/2026-FIOTEC**

-----, CNPJ Nº. -----  
----, sediada à ----- bairro ----- Cep. -----,  
declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela  
Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto 8.241/2014.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(N.º de identidade do declarante)

A BBINADO FIOFEC: AMPZJCKMKB8B04PHALUABGWETBLTMBG3XCYA-LAWL0ICXGGRY8LQX1WZJNFTYQZDI

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO  
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39  
RCC Nº 10137066  
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0023/2026-FIOTEC**

**DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO AO PROCESSO**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA PRO-FORMA**  
**PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39**  
**RCC Nº 10137066**  
**SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0023/2026-FIOTEC**

DATA: .../.../2025

HORA: XXH

INTERESSADO:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

FAX:

E-MAIL:

CELULAR:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

INSCRIÇÃO NO SIMPLES:

( ) SIM

( ) NÃO

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL. TOTAL (R\$)
1	Seleção pública para contratação de consultoria técnica especializada em serviços de engenharia visando à implantação da modelagem da informação da construção (BIM) na coordenação-geral de infraestrutura dos campi (COGIC) da FIOCRUZ como ferramenta estratégica de inovação e modernização na gestão integrada da infraestrutura, conforme instrumento convocatório e seus anexos	SERV.	1	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE - (R\$)</b>				

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES****VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS****PRAZO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS****GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS: 5 (CINCO) ANOS.**

Declaro que a proposta comercial atende a todos os prazos, requisitos e especificações técnicas, conforme Projeto Básico – ANEXO II.

OBS: A Proposta deverá englobar todas as despesas relativas, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, fretes, transporte vertical, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da obrigação. Em caso de omissão deverá ser considerado o estabelecido no Instrumento Convocatório. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal Cargo  
Número do Documento de Identificação

**ANEXO IV  
PLANILHA DE CUSTOS  
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39  
RCC Nº 10137066  
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0023/2026-FIOTEC**

**ARQUIVO EDITÁVEL SE ENCONTRA EM ANEXO**

**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
**PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39**  
**RCC Nº 10137066**  
**SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0023/2026-FIOTEC**

**ARQUIVO EDITÁVEL EM ANEXO AO PROCESSO.**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL**  
**PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39**  
**RCC Nº 10137066**  
**SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0023/2026-FIOTEC**

Eu, .....(nome completo), CPF nº ....., sócio/procurador da empresa  
....., CNPJ nº ....., com endereço nas rua....., nº.....,  
.....(bairro), CEP....., .....(cidade e estado), declaro para fins de comprovação na seleção  
publica eletrônica nº / 2025, que os documentos ora encaminhados por e-mail conferem com os  
originais/cópias.

Data

Assinatura:

Inserir o logo da empresa

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou procurador



**ANEXO VII  
MINUTA TERMO DE CONTRATO  
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39  
RCC Nº 10137066  
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0023/2026-FIOTEC**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE –  
FIOTEC E .....**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE e ....., com sede na rua ....., bairro....., CEP ....., Município do ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representado por seu(ua) sócio(a) gerente o(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela contratada de consultoria técnica especializada em serviços de engenharia visando à implantação da modelagem da informação da construção (BIM) na coordenação-geral de infraestrutura dos campi (COGIC) da FIOCRUZ como ferramenta estratégica de inovação e modernização na gestão integrada da infraestrutura, conforme especificação constante na Seleção Pública de Fornecedores nº 0023/2026, na RCC nº 10137066 e no Projeto Básico, para atender às demandas do Projeto Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39.

**1.2.** Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato.

**1.3.** A prestação dos serviços previsto nesta cláusula obedecerá ao projeto básico, ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta firmada, acostada aos autos, dirigida à FIOTEC, que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ (valor) (valor por extenso) em (nº de parcelas) (por extenso) parcelas, a saber:

Nº parcela	Valor (R\$)	Data
01	xx.xxx,xx	ddmm/aa
02	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
03	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
(Adequar ao número de parcelas correspondentes)		

**2.2.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, pelos serviços efetivamente executados, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto/Ordenador.

**2.3.** Os pagamentos acima discriminados devem ser efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a saber, Banco ....., agência nº ....., conta corrente nº .....

**2.4.** O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão da prestação do serviço, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo por prazo superior a 12 (doze) meses.

**2.4.1** O valor do contrato será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**2.4.2** - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**2.4.3** - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**2.4.4** - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**2.4.5** - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**2.5.** A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **COGIC-001-INT-24-2-1-39**.

**2.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor da parcela em atraso "pro rata die".

**2.7.** Estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

**2.8-** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos contidos no Checklist encaminhado na negociação, se cabível. A não apresentação resultará na retenção de pagamento por parte da CONTRATANTE em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas os valores correspondentes.

**2.8.1-** Deve a CONTRATADA aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;”

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo de execução será de **36 (trinta e seis)**, contados de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 até \_\_\_\_/\_\_\_\_/2029.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 4.1.** Executar os serviços discriminados na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1.
- 4.2.** Fornecer garantia pelo período de **5 (cinco) anos**, a contar da data da execução dos serviços prestados;
- 4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da FIOTEC.
- 4.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados.
- 4.5.** Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório e por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 4.6.** Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessária sua presença nas dependências da CONTRATANTE e/ou FIOCRUZ, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.
- 4.7.** Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos, não podendo e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.
- 4.8.** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor.
- 4.9.** Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços.
- 4.10.** Eximir a contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações a ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestação de serviços que competem à CONTRATADA, bem como, reclamações de empregados e/ou fornecedores.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para prestação dos serviços ora contratados.
- 5.2.** Promover através de seu representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial ficando certo de

que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**5.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços realizados à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se responsabiliza:

**6.1.** Integralmente pelos danos causados diretamente à FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela FIOTEC.

**6.2.** A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

**6.3.** Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

**6.4.** Para a execução deste contrato, a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**6.5.** A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**6.6** - As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC.

## **CLÁUSULA SÉTIMO: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1** A Contratada, presente, cede e transfere à contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de forma exclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins deste Contrato, "Obras" significam quaisquer criações decorrentes da prestação de serviços objeto desde Contrato, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

**7.2.** A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais patrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo,

sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

**7.3** Em razão da cessão de direitos objeto deste Contrato, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

**7.4** A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

**7.5** A contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a contratante, seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

**7.6** A contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada. "

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

- a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;
- b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução será fiscalizada pelo Sr.(a) ....., conforme formulário anexado ao processo, a quem competirá:

- a.** Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;
- b.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d.** Emitir pareceres, quando necessários, relativos a execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**10.1.** O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** Atraso ou paralisação injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE no serviço;
- d)** Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;
- e)** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;
- f)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste contrato;
- g)** Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- h)** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato, exceto se autorizado pela CONTRATANTE.
- i)** Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- j)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

**12.1.** O prazo de vigência para o serviço do objeto deste contrato será de **42 (quarenta e dois) meses**, a contar de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

14.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2- apresentar documentação falsa;

14.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

14.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega do objeto do contrato;

14.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

14.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

14.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

14.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOCRUZ poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

14.2.3 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

14.2.4- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

14.3 - As infrações enumeradas no subitem 14.1 acarretará a suspensão de contratar com a FIOCRUZ por até 5 (cinco) anos.

##### Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

##### Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 14.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1 A CONTRATADA prestará garantia na modalidade xxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx xxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxx), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.2 A apresentação do documento referente à garantia deverá ser entregue à Fiotec em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

15.3 A CONTRATANTE poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor do contrato;

15.4 Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço;

15.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, emitido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente Contrato será regido pelo Decreto nº 8.241/2014, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais leis pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

As partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

Rio de Janeiro ..... de ..... de 2026.

.....  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA  
(IDENTIFICAÇÃO E CARGO)

Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde e .....(CONTRATADA).

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Emanuel Silva Pereira COMPRADOR TÉCNICO PLENO Matrícula: 00049294	Assinado	08/05/2026 09:05:04



**Documento assinado eletronicamente**

**Documento número: #0e95db95-60cd-4cc7-9318-e40e1ccea86f**

**<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/0e95db95-60cd-4cc7-9318-e40e1ccea86f/detalhes>**